
JULIA MENDOZA E OUTROS VS. ESTADO DE MEKINÊS

PETICIONÁRIOS

INDÍCE

1. ABREVIATURAS E TERMOS DEFINIDOS.....	6
2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	9
3. DECLARAÇÃO DOS FATOS	22
3.1. Mekinês: histórico e contexto social	22
3.2. Predominância da religião cristã e sua influência política	23
3.3. Discriminação religiosa.....	23
3.4. Discriminação religiosa e acesso à justiça	24
3.5. Impactos da discriminação sobre famílias de religiões afromekinenses.....	24
3.6. As Mendoza-Reis foram impactadas pelo contexto de discriminação religiosa.....	25
4. ANÁLISE LEGAL	28
4.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS	28
4.2. EXCEÇÕES PRELIMINARES	28
4.3. MÉRITO.....	29
4.3.1. MEKINÊS VIOLOU O DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO PROTEGIDO PELO ART. 12 DA CADH c.c. ART. 1.1 e 24 DA CADH c.c. ARTS. 2, 3 E 4 DA CIRDI.....	29
I. Mekinês discriminou Julia, por sua religião, no processo de guarda (art. 12.1, 12.2, 12.3 c.c. art. 24 da CADH).....	30

- i. O Judiciário tratou distintamente Júlia e Marcos, com base na religião

I.	Mekinês violou o dever de investigar violações de DHs (art. 8.1 da CADH)	41
II.	Mekinês violou o dever de fornecer ferramentas efetivas para denúncia (art. 8.1 da CADH).....	42
III.	Mekinês não garantiu a imparcialidade do acesso à justiça (art. 8.1 da CADH)	43
i.	Mekinês não cumpriu com dever de imparcialidade nos procedimentos judiciais	43
ii.	Mekinês não cumpriu com dever de imparcialidade nos procedimentos não judiciais	44
IV.	Mekinês não promoveu o acesso ao efetivo recurso judicial (art. 25 da CADH)	45
4.3.4.	MEKINÊS VIOLOU O DIREITO DE PROTEÇÃO DA VIDA FAMILIAR PROTEGIDO PELO ART. 17 DA CADH c.c. ART. 1.1 e 24 da CADH c.c. ART. 11 da CADH	46
I.	Julia, Tatiana e Helena formam um núcleo familiar , que deveria ter sido protegido pelo Estado (art. 17 da CADH)	46
II.	Mekinês não oferece igual proteção legal às famílias homoafetivas (arts. 24 e 1.1 c.c. art. 2 da CADH).....	47
i.	Mekinês desrespeita sua obrigação negativa ao restringir o acesso de famílias homoafetivas à direitos	47
ii.	Mekinês desrespeita suas obrigações positivas de criação de ações afirmativas para famílias LGBTQIA+, incluindo a de Julia.....	48
III.	Mekinês incorreu em ingerência arbitrária a Família Mendonza-Reis no processo de guarda (arts. 17 e 11 da CADH).....	49

4.3.5. MEKINÊS NÃO PROTEGEU O DIREITO DA CRIANÇA GARANTIDO NO ART. 19 c.c. ART. 12 c.c. ART 17 c.c. ART. 1.1 DA CADH	50
---	----

I.

1. ABREVIATURAS E TERMOS DEFINIDOS

Abreviaturas

ACNUDH Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos

AGNU

CSE	Carta Social Europeia
CtEDH	Corte Europeia de Direitos Humanos
CtIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
D.C.	Declaração Conjunta
DEFIR	Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação baseadas em Religião.
DESC	Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
DHs	Direitos Humanos
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
OC	Opinião Consultiva
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PIDCP	Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos
PIDESC	Pacto Internacional sobre DESC
PSS	Protocolo de San Salvador
RELE	Relatoria Especial para Liberdade de Expressão da CIDH

Termos definidos

art./arts.	Artigo(s)
¶/¶¶	Parágrafo(s)
p./pp.	Página(s)
N.	Número
C.T.	Conselho Tutelar da Infância
C.H.	Caso Hipotético

D.C.P.E	Documento Complementar às Perguntas Esclarecedoras
P.E.	Perguntas e Respostas de Esclarecimento
Memorial,¶	Menção ao Memorial
1ªinst.	Primeira Instância
2ªinst.	Segunda Instância
As/Família Mendonza-Reis	Julia, Tatiana e Helena
Julia	Julia Mendonza Herrera
Helena	Helena Mendonza Herrera
Marcos	Marcos Herrera
MDHs	Ministério dos Direitos Humanos
MMFDHs	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

2. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Casos e Opiniões Consultivas da CtIDH

- CtIDH. "A Última Tentação de Cristo" (Olmedo Bustos e outros) Vs. Chile. Sentença,05/02/2001[CtIDH. A Última Tentação de Cristo] _____ 30
- CtIDH. Álvarez Ramos Vs. Venezuela. Sentença,30/08/2019[CtIDH. Álvarez Ramos]____ 30, 31
- CtIDH. Caso "Cinco Pensionistas" Vs. Peru. Sentença,28/02/2003_____ 34
- CtIDH. Caso Apitz Barbera e outros Vs. Venezuela. Sentença,05/08/2008 _____ 44
- CtIDH. Caso Artavia Murillo e outros ("Fecundação in Vitro") Vs. Costa Rica. Sentença,28/11/2012 _____ 30
- CtIDH. Caso Atala Rizzo e crianças Vs. Chile. Sentença,24/02/2012[CtIDH. Atala Rizzo]29, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 46, 47, 49, 50, 53
- CtIDH. Caso Azul Rojas Marín e outra Vs. Peru. Sentença,12/03/2020[CtIDH. Azul Rojas Marín] _____ 47, 48
- CtIDH. Caso Barbani Duarte e outros Vs. Uruguai. Sentença,13/09/2011 _____ 41, 43
- CtIDH. Caso Blake Vs. Guatemala. Sentença,24/01/1998_____ 41
- CtIDH. Caso Carvajal Carvajal e outros Vs. Colômbia. Sentença,13/03/2018 _____ 34
- CtIDH. Caso Claude Reyes e outros Vs. Chile. Sentença,19/09/2006[CtIDH. Claude Reyes] _ 31, 32, 35, 38
- CtIDH. Caso Contreras e outros Vs. El Salvador. Sentença,31/08/2011[CtIDH, Contreras]_ 34, 55
- CtIDH. Caso da Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai. Sentença,24/08/2010[CtIDH, Xákmok Kásek]_____ 29, 41, 50

CtIDH. Caso do Tribunal Constitucional Vs. Peru. Sentença.31/01/2001[CtIDH, Tribunal Peru]

_____ 43, 44

CtIDH. Caso dos “Meninos de Rua” (Villagrán Morales e outros) Vs. Guatemala.

Sentença,19/11/1999[CtIDH. Meninos de Rua] _____ 28, 29, 42

CtIDH. Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia. Sentença,01/07/2006_____ 42, 49

CtIDH. Caso Duque Vs. Colômbia. Sentença,26/02/2016[CtIDH. Duque]_ 32, 37, 38, 39, 45, 47

CtIDH. Caso Empregados da Fábrica de Fogos de Artifício Santo Ante tl[8l0.08 Tw 12 -0 0 d Tw 1s -

CtIDH. Caso Pollo Rivera e outros Vs. Peru. Sentença,25/05/2017 _____	39
CtIDH. Caso Ramírez Escobar e outros Vs. Guatemala. Sentença,09/03/2018[CtIDH, Ramírez Escobar]_____	29, 37, 39, 40, 47, 50, 53, 54
CtIDH. Caso Rochac Hernández e outros Vs. El Salvador. Sentença,14/10/2014 _____	49
CtIDH. Caso Rosendo Cantú e outra Vs. México. Sentença,31/08/2010 _____	49
CtIDH. Caso Ruano Torres e outros Vs. El Salvador. Sentença,05/10/2015 _____	41
CtIDH. Caso Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde Vs. Brasil. Sentença,20/10/2016[CtIDH, Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde] _____	41
CtIDH. Caso Trabalhadores Dispensados de Petroperú e outros Vs. Peru. Sentença,23/11/2017	28
CtIDH. Caso Valencia Hinojosa e outra Vs. Equador. Sentença,29/11/2016 _____	29
CtIDH. Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras. Sentença,29/07/1988[CtIDH, Velásquez Rodríguez]_____	41, 42, 45
CtIDH. Caso Veliz Franco e outros Vs. Guatemala. Sentença,19/05/2014 _____	42
CtIDH. Caso Vicky Hernández e outras Vs. Honduras. Sentença,26/03/2021[CtIDH, Vicky Hernández] _____	48, 49
CtIDH. Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil. Sentença,04/07/2006 _____	41
CtIDH. Chitay Nech e outros Vs. Guatemala. Sentença,25/05/2010 _____	48
CtIDH. Opinião Consultiva OC-16/99. Parecer,01/10/1999 _____	53
CtIDH. Opinião Consultiva OC-17/02. Parecer,28/08/2002[CtIDH, OC-17/02]	28, 33, 38, 46, 50, 53, 54
CtIDH. Opinião Consultiva OC-18/03. Parecer,17/09/2003[CtIDH, OC-18/03]_____	29, 48
CtIDH. Opinião Consultiva OC-21/14. Parecer,19/08/2014. [CtIDH, OC-21/14]_____	50, 51

CtIDH. Opinião Consultiva OC-24/17. Parecer,24/11/2017[CtIDH, OC-24/17]29, 30, 32, 33, 34, 46, 47, 48, 49, 50, 54

CtIDH. Opinião Consultiva OC-4/84. Parecer,19/01/1984[CtIDH, OC-4/84]_____ 29

CtIDH. Opinião Consultiva OC-5/85. Parecer,13/11/1985[CtIDH, OC-5/85]_____ 33, 34, 36

CtIDH. Opinião Consultiva OC-8/87. Parecer,30/01/1987[CtIDH, OC-8/87]_____ 41

CtIDH. Opinião Consultiva OC-9/87. Parecer,06/10/1987[CtIDH, OC-9/87]_____ 41

Casos da CtEDH

CtEDH. Caso Amann Vs. Suíça. Sentença,16/02/2000 _____ 39

CtEDH. Caso Autronic AG Vs. Suíça. Sentença, 22/05/1990 _____ 32

CtEDH. Caso Bah Vs. Reino Unido. Sentença,27/12/2011 _____ 54

CtEDH. Caso Big Brother Watch e outros Vs. Reino Unido. Sentença,25/05/2021[CtEDH, Big Brother Watch] _____ 31, 32

CtEDH. Caso Bilgen Vs. Turquia. Sentença,09/06/2021 _____ 56

CtEDH. Caso Carson e outros Vs. Reino Unido. Sentença,16/03/2010[CtEDH, Carson]30, 31, 37

CtEDH. Caso D.H. e outros Vs. República Tcheca. Sentença,13/11/2007[CtEDH, D.H. e outros] _____ 44, 45

CtEDH. Caso Delfi AS Vs. Estônia. Sentença,16/06/2015,¶120 _____ 31

CtEDH. Caso Dudgeon Vs. Reino Unido. Sentença,22/10/1981[CtEDH, Dudgeon] _____ 32, 49

CtEDH. Caso E.B. Vs. França. Sentença,22/01/2008 [CtEDH, E.B.] _____ 38, 39, 40

CtEDH. Caso Folgerø e outros Vs. Noruega. Sentença,29/06/2007[CtEDH, Folgerø] _____ 52

CtEDH. Caso Groppera Radio AG e outros Vs. Suíça. Sentença,28/03/1990 _____ 32

CtEDH. Caso Guja Vs. Moldávia. Sentença,12/02/2008 _____ 36

CtEDH. Caso Güveç Vs. Turquia. Sentença,20/04/2009 _____ 50

CtEDH. Caso Vallianatos e outros Vs. Grécia. Sentença,07/11/2013 _____	53
CtEDH. Caso Valsamis Vs. Grécia. Sentença,18/12/1996 _____	52
CtEDH. Caso Van Marle e outros Vs. Países Baixos. Sentença,26/06/1986 _____	56
CtEDH. Caso Varbanov Vs. Bulgária. Sentença,05/10/2000 _____	39
CtEDH. Caso Wallová e Walla Vs. República Tcheca. Sentença,26/03/2007 _____	54
CtEDH. Caso X Vs. Polônia. Sentença,28/02/2022[CtEDH, X Vs. Polônia] _____	38, 40, 47
CtEDH. Caso X, Y e Z Vs. Reino Unido. Sentença,22/04/1997 _____	50
CtEDH. Caso Zarb Adami Vs. Malta. Sentença,20/09/2006 _____	44
CtEDH. X e outros Vs. Áustria. Sentença,19/02/2013[CtEDH, Caso X Vs. Áustria]	40, 46, 49, 50

Documentos da CIDH e OEA

CIDH,ONU,OSCE,CADHP. D.C. do Décimo Aniversário: Dez Desafios-Chave para a Liberdade

OEA. Comité Jurídico Interamericano. Opinión sobre el alcance del derecho a la identidad.

CJI/doc.276/07 rev.1,10/08/2007[OEA. Direito à Identidade,2007] _____ 49

2 (\$ 'HFODUD o m R GH 3 ULQF tSLRV VREUH /LEHUGDGH GH

O/08),19/10/2000[OEA. Princípios Liberdade de Expressão,2000]_____ 34, 36

OEA. Plano de Ação da Década dos Afrodescendentes nas Américas (2016-2025).

AG/RES.2891(XLVI-O/16),14/06/2016[OEA. Plano de Ação Afrodescendentes]_____ 42

ONU-CDH. Complementary International Standards Report on the Study by the Five Experts on the Content and Scope of Substantive Gaps in the Existing International Instruments to Combat Racism, Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance. A/HRC/4/WG.3/6,29/08/2007[ONU. A/HRC/4/WG.3/6,2007]	29
ONU-CDH. Complementary International Standards, Compilation of Conclusions and Recommendations of the Study by the Five Experts on the Content and Scope of Substantive Gaps in the Existing International Instruments to Combat Racism Racial Discrimination, Xenophobia and Related Intolerance. A/HRC/AC.1/1/CRP.4,18/02/2008[ONU. A/HRC/AC.1/1/CRP.4]	29
ONU-CDH. Disinformation and freedom of opinion and expression. A/HRC/47/25,13/04/2021[ONU-CDH. A/HRC/47/25,2021]	36
ONU-CDH. Elaboração de normas internacionais complementares à CIEDR. A/HRC/RES/6/21,28/09/2007[ONU. A/HRC/RES/6/21,2007]	29
ONU-CDH. Elimination of All Forms of Intolerance and of Discrimination Based on Religion or Belief.E/CN.4/RES/2005/40,19/04/2005[ONU. E/CN.4/RES/2005/40,2005]	42
ONU-CDH. Landscape of freedom of religion or belief.A/HRC/52/38,30/01/2023[ONU. A/HRC/52/38,2023]	50
ONU-CDH. Promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas africanas e afrodescendentes contra o uso excessivo da força e outras violações dos direitos humanos por agentes policiais. A/HRC/47/53,01/06/2021[ONU. A/HRC/47/53,2021]	29
ONU-CmDC. C.G. n.12 à CDC,2009[ONU-CmDC. C.G.12]	50, 55
ONU-CmDC. C.G. n.5 à CDC,2003[ONU-CmDC. C.G.5]	50, 53
ONU-CmDESC. C.G. n.13 à PIDESC,1999[ONU-CmDESC. C.G.13]	51

- ONU-CmDH. C.G. n.22 ao PIDCP,199[ONU. C.G.22] _____ 34, 43, 54
- ONU-UNESCO. Faith-based schools, education pluralism and the right to education. ED/GEMR/MRT/2021/P1/17/REV,2021[UNESCO. ED/GEMR/MRT/2021/P1/17/REV,2021] _____ 51
- ONU-UNESCO. Guidelines for inclusion: Ensuring access to Education for All,2005[UNESCO. Diretrizes Educação,2005] _____ 52
- ONU-UNICEF. A Human rights-based approach to Education for All: a framework for the realization of children's right to education and rights within education,2007[UNICEF. Educação para Todos,2007]_____ 50, 51, 52
- ONU-UNICEF. Eliminating discrimination against children and parents based on sexual orientation and/or gender identity. Current Issues N.9,11/2014[UNICEF. Discriminação LGBTQIA+,2014]_____ 54
- ONU-UNICEF. Resource guide on the ONU-CmDC C.G. n.12,2011[UNICEF. Guia C.G.12] 50, 52
- ONU-UNICEF. The Right of Children to be Heard: Children's rights to have their views taken into account and to participate in legal and administrative proceedings,04/2009[UNICEF. Direito a Ser Ouvido,2009] _____ 50, 55

Documentos do Sistema Europeu

- CE. Report on the Protection of Children's Rights: International Standards and Domestic Constitutions. CDL-AD(2014)005,03/04/2014[CE. CDL-AD(2014)005,2014] _____ 55
- CEDS. DCI Vs. Holanda. Decisão de Mérito 47/2008,28/02/2010[CEDS. DCI Vs. Holanda,2010] _____ 54

Instrumentos jurídicos

Belém do Pará	35
CADH	26, 29, 30, 34, 37, 41, 49, 50, 54, 57
CDC	28, 34, 50, 52, 54
CEDH	56
CIEDR	6, 41, 42
CIRDI	29, 30, 36, 57
CSE	54
CtIDH. Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos.	28
DUDH	50
PIDCP	51
PSS	51

Livros, artigos e outros documentos

ONU. UN News: Children's right to freedom of religion or belief must be protected, says UN expert,23/10/2015. <https://www.ohchr.org/en/press-releases/2015/10/children-also-have-right-freedom-religion-or-belief-and-must-be-protected>[ONU. UN News,2015]_____ 51

3. DECLARAÇÃO DOS FATOS

3.1. Mekinês: histórico e contexto social

Estado americano, Mekinês tem população multiétnica de 220 milhões de habitantes,¹ sendo 55% afrodescendente.² Uma das maiores economias do continente, é um dos países mais desiguais do mundo, com 10% da população recebendo quase 60% da renda anual do país.³

Possui um histórico de colonização e escravidão, sendo que esta apenas foi abolida em 1900.⁴ Durante ela, indígenas e africanos foram proibidos de praticar sua religião, sendo convertidos ao catolicismo.⁵ Apesar da laicidade instituída em 1889, Mekinês continuou enquadrando crenças afrodescendentes até 1940 como delitos.⁶ Em 1901, os analfabetos foram proibidos de votar, sendo permitidos apenas em 1982, o que impactou os recém-libertos.⁷

Em Mekinês, há uma tensão social quanto ao racismo estrutural e à intolerância religiosa.⁸ Apesar da Constituição mekinense de 1950 garantir a promoção do bem de todos, sem discriminação (art. 5),⁹ o país possui um dos maiores índices de discriminação racial no mundo, sendo delitos de discriminação notificados a cada 15 horas.

3.2. Predominância da religião cristã e sua influência política

Mekinês é o maior país cristão em número absoluto de fiéis,¹¹ havendo forte influência cristã sobre políticas públicas.¹² O sistema estatal de proteção de menores é influenciado pelo ideal cristão de que a homossexualidade é incompatível com o seio familiar.¹³ O presidente mekinense, em discurso frente à AGNU em 2020, definiu seu país como cristão e conservador.¹⁴ Ainda, reformou o Conselho Nacional da Tutela da Infância, substituindo membros e diminuindo seu poder decisório.¹⁵

3.3. Discriminação religiosa

Há discriminação religiosa estrutural em Mekinês.¹⁶ Enquanto 81% da população se identifica como cristã, 2% professa religiões afromekinenses.¹⁷ Foram registradas 2.712 denúncias de violência religiosa no país entre 2015 e 2019,¹⁸ sendo 57,5% das agressões direcionadas às religiões de matriz africana.¹⁹

Considera-se que tais dados podem ser subnotificados,²⁰ já que, segundo denúncia em audiência da CIDH, em 2019, quando os fiéis afromekinenses vão à delegacia denunciar, são ridicularizados pelos policiais, os principais perpetradores dos ataques.²¹

¹¹ C.H.,¶8.

¹² C.H.,¶7.

¹³ C.H.,¶9.

¹⁴ C.H.,¶26.

¹⁵ C.H.,¶10.

¹⁶ C.H.,¶6.

¹⁷ C.H.,¶12.

¹⁸ C.H.,¶13.

¹⁹ C.H.,¶13.

²⁰ C.H.,¶12.

²¹ C.H.,¶20.

O cenário de violência religiosa também foi indicado pelo Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa em Mekinês (2011-2015) do MDHs,²² e pelo relatório de 2016 da Procuradoria Federal dos Direitos das Pessoas.²³ Em 2019, houve um aumento reportado pela sociedade civil de 78% nas agressões por discriminação religiosa.²⁴

3.4. Discriminação religiosa e acesso à justiça

A Constituição mekinense garante o acesso à justiça (art. 7).²⁵ Apesar disso, a concretização desse direito é dificultada pela herança histórica e desigualdade social.²⁶ Quanto à intolerância religiosa e sua influência sobre o Judiciário, decisões judiciais não reconhecem as religiões afromekinenses Candomblé e Umbanda como práticas religiosas.²⁷ Nota-se, ademais, que Juan Castillo, juiz de influência evangélica que fomenta o não-reconhecimento das religiões afromekinenses,²⁸ foi nomeado pelo presidente para o Tribunal Supremo Constitucional.²⁹

Nessa tensão política, intensificada pela proximidade das eleições de 2023, estima-se um aumento da intolerância contrafluên26

A CIDH declarou admissível a petição e concluiu que Mekinês era responsável pela violação dos arts. citados.⁵⁷ Recomendou a adoção de medidas de combate à intolerância religiosa e a reparação às vítimas.⁵⁸ Mekinês não implementou as recomendações da CIDH e o caso foi submetido à CtIDH em 15 de dezembro de 2022.⁵⁹

⁵⁷ C.H.,¶41.

⁵⁸ C.H.,¶42.

⁵⁹ C.H.,¶43.

4. ANÁLISE LEGAL

4.1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Helena deve ser considerada vítima nos termos do art. 2.2 do Regulamento da CtIDH⁶⁰.

4.3. MÉRITO

4.3.1. MEKINÊS VIOLOU O DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE RELIGIÃO PROTEGIDO PELO ART. 12 DA CADH c.c. ART. 1.1 e 24 DA CADH c.c. ARTS. 2, 3 E 4 DA CIRDI

1. O princípio de igualdade perante a lei é indissociável da dignidade humana,⁶⁹ sendo *ius cogens*.⁷⁰ A igualdade jurídica é protegida pelos arts. 1.1 e 24 da CADH, implicando em obrigações positivas e negativas aos Estados.⁷¹ O art. 1.1 dispõe que os direitos garantidos pela CADH devem ser exercidos sem discriminação,⁷² enquanto o art. 24 estende a garantia de não-discriminação ao sistema jurídico interno dos Estados.⁷³
2. Como dispõem os arts. 2 e 3 da CIRDI, todo ser humano tem direito ao exercício de seus direitos sem sofrer discriminação.⁷⁴ A discriminação interseccional é aquela baseada em diversos fatores de vulnerabilidade,⁷⁵ como raça, orientação sexual e religião.⁷⁶ Assim, a intolerância religiosa pode refletir racismo,⁷⁷ no chamado “racismo religioso”.⁷⁸ Em Mekinês, as religiões minoritárias são as afromekinenses e a discriminação é particularmente exacerbada sobre elas.⁷⁹ Julia, afrodescendente,⁸⁰ enfrentou discriminação baseada em sua raça e sua religião.

⁶⁹ CtIDH. OC-4/84,¶55; CtIDH. OC-18/03,¶100; CtIDH. *Atala Riffo*,¶79.

⁷⁰ CtIDH. OC-18/03,¶101; CtIDH. OC-24/17,¶61; CtIDH. *Ramírez Escobar*,¶270.

⁷¹ CADH, arts. 1.1., 24; CtIDH. *Meninos de Rua*,¶139; CtIDH. *Caso Valencia Hinojosa e outra Vs. Equador*. Sentença, 29/11/2016,¶130.

⁷² CADH, art. 1.1.; CtIDH. OC-4/84,¶54; CtIDH. OC-24/17,¶63; CtIDH. *Comunidade Indígena Xákmok Kásek*,¶268.

⁷³ CtIDH. OC-4/84,¶54; CtIDH. *Comunidade Indígena Xákmok Kásek*,¶268; CtIDH. OC-24/17,¶63.

⁷⁴ CIRDI, arts. 2, 3, 4.

⁷⁵ CtIDH. *Caso Empleados da Fábrica de Fogos de Artifício Santo Antônio de Jesus e seus Familiares Vs. Brasil*. Sentença, 15/07/2020,¶197; CtIDH. *Caso Gonzales Lluy e outros Vs. Equador*. Sentença, 01/09/2015,¶290; AGNU. A/68/293,¶¶14-18.

⁷⁶ ONU. A/HRC/AC.1/1/CRP.4,¶106; ONU. A/HRC/4/WG.3/6, 2007,¶¶5; 32, 42; CIRDI, art. 1.

⁷⁷ ONU. A/HRC/RES/6/21, 2007,¶¶100-111, 123-130; ONU. A/HRC/47/53, 2021, p. 7-17.

⁷⁸ C.H.,¶¶15, 22

⁷⁹ C.H.,¶12.

⁸⁰ P.E., 24.

3. Estados devem respeitar, sem qualquer discriminação, o pleno exercício da liberdade religiosa.⁸¹ Ninguém pode ser objeto de medidas que limitem indscr

- i. O Judiciário tratou distintamente Júlia e Marcos, com base na religião
6. Fornecer tratamento institucional distinto para pessoas em situações materialmente semelhantes, em desfavor da parte que apresenta características vulnerabilizantes, configura discriminação direta.⁹⁰

9. Não basta, para que haja clareza e precisão, a alusão a conceitos abstratos como “interesse superior da criança”.¹⁰¹ O interesse superior da criança está previsto na lei federal 4.637/90,¹⁰² que apenas cita o conceito, mas não prevê comportamentos parentais específicos que ameacem esse interesse.¹⁰³

10. Para que uma lei seja acessível, ela deve ser pública e imediatamente disponível.¹⁰⁴ Reconhece-se que a lei 4.637/90 era acessível.

11. Quanto ao requisito das salvaguardas contra o abuso, este implica a existência de recurso efetivo e amplamente conhecido previsto em lei.¹⁰⁵ A lei 4.637/90 não prevê recurso específico contra o uso abstrato de “interesse superior do menor”.¹⁰⁶ Ainda que exista procedimento contra decisões discriminatórias em geral,¹⁰⁷ este não era amplamente conhecido, visto que Julia não conhecia¹⁰⁸ e seus representantes da defensoria não o utilizaram.¹⁰⁹

12. Logo, a diferença de tratamento não cumpre com o teste da prescrição legal.

iii. A diferença de tratamento não persegue fins legítimos.

13. Diferenciações de tratamento são discriminatórias caso não persigam fim legítimo,¹¹⁰ como a proteção dos direitos de terceiros e da moral pública.¹¹¹

¹⁰¹ CtIDH. *Gonzales Lluy*, ¶265; CtIDH. *Caso Atala Rizzo e crianças Vs. Chile*. Sentença, 24/02/2012, ¶110; CtIDH. *OC-24/17*, ¶149.

¹⁰² P.E., 2.

¹⁰³ P.E., 2.

¹⁰⁴ CtEDH. *Caso Maestri e outros Vs. Itália*. Sentença, 08/07/2021, ¶¶32-33; CtEDH. *Caso Autronic AG Vs. Suíça*. Sentença, 22/05/1990, ¶57; CtEDH. *Caso Groppera Radio AG e outros Vs. Suíça*. Sentença, 28/03/1990, ¶68.

¹⁰⁵ CtIDH. *Claude Reyes*, ¶137; CtEDH. *Big Brother Watch*, ¶337; CtEDH. *NIT S.R.L.*, ¶194.

¹⁰⁶ P.E., 2.

¹⁰⁷ P.E., 39.

¹⁰⁸ P.E., 39.

¹⁰⁹ P.E., 39, 2.

¹¹⁰ CtIDH. *Caso I.V Vs. Bolívia*. Sentença, 30/11/2016, ¶241; CtIDH. *Caso Duque Vs. Colômbia*. Sentença, 26/02/2016, ¶106; CtIDH. *OC-24/17*, ¶81.

¹¹¹ CtEDH. *Caso Dudgeon Vs. Reino Unido*. Sentença, 22/10/1981, ¶47; CtEDH. *Caso Handyside Vs. Reino Unido*. Sentença, 07/12/1976, ¶42; CtEDH. *Caso The Sunday Times Vs. Reino Unido*. Sentença, 26/04/1979, ¶48.

14. Quanto à proteção dos direitos de terceiros, não basta menção superficial aos riscos.¹¹² Nas decisões judiciais acerca da guarda de Helena, a transferência de custódia foi justificada pelo interesse superior da criança.¹¹³ Porém, tais decisões não se fundamentaram em evidências de riscos que Julia ou Tatiana representariam para Helena.¹¹⁴

15. Quanto à proteção da moral pública, este conceito aberto não pode ser instrumentalizado para justificar decisões discriminatórias.¹¹⁵ Na decisão de 1ª inst., prega-se pela “manutenção dos valores religiosos e da sociedade”.¹¹⁶ 210r0.5(1)0.6(64004 4 Tc BDC (u)-4(s)-5)-4()-90(d)-14(e i)-6(s)-5(ã)5(1)

18. No juízo de proporcionalidade em sentido estrito, deve-se balancear os direitos envolvidos.¹²¹ Como já demonstrado, não havia riscos concretos ao interesse superior do menor.¹²² Logo, a decisão restringiu o direito à não-discriminação desproporcionalmente.

II. Mekinês não respeitou a liberdade de religião de Julia, quanto à educação religiosa de Helena (art. 12.4 da CADH)

19. Os pais ou tutores têm o direito de organizar a vida familiar de acordo com a sua religião,¹²³ devendo haver continuidade da educação moral com a sua origem étnico-religiosa.¹²⁴ Apesar de Helena ter se iniciado no Candomblé por vontade própria,¹²⁵ Júlia foi impedida de dar a educação religiosa que desejava à filha,

ii. Mekinês não impediu a difusão da desinformação em relação às religiões afromekinenses.

24. O direito de acesso à informação inclui o direito de não receber uma versão manipulada de fatos, sendo que difusores de informação de interesse público têm a obrigação de verificar a veracidade do que se divulga.¹³⁸ A desinformação consiste em uma rede de práticas que buscam empobrecer o debate público, englobando a edição maliciosa de informações.¹³⁹ Além disso, o art. 4.ii da CIRDI obriga Estado a proibir a veiculação de qualquer material racista ou racialmente discriminatório.¹⁴⁰ Em Mekinês, católicos controladores dos meios de comunicação demonizam as religiões afromekinenses,¹⁴¹ inclusive por meio de ofensas racistas.¹⁴² Portanto, Mekinês

partir da extrapolação estatística de dados telefônicos já existentes.¹⁴⁶ Mekinês tem dados telefônicos sobre intolerância religiosa na linha Discriminação Zero,¹⁴⁷ podendo extrapolar tais

I. Houve diferença de tratamento baseada na orientação sexual (art. 1.1 c.c. art. 24 da CADH)

30. Retomando o conceito de discriminação direta:¹⁵⁵ os progenitores de Helena têm como característica diferenciadora o pertencimento de Julia a uma minoria sexual vulnerável.¹⁵⁶ Marcos denunciou Julia e Tatiana ao C.T., utilizando sua orientação sexual como justificativa para destituir seu direito de guarda.¹⁵⁷ Essa argumentação foi aceita pelo C.T.¹⁵⁸ e pelo Judiciário.¹⁵⁹ Portanto, houve diferença de tratamento pela orientação sexual.

II. Essa diferença de tratamento constituiu discriminação (art. 1.1 c.c. art. 24 da CADH)

31. Para que uma diferença de tratamento não seja discriminatória, é exigida uma justificativa¹⁶⁰ que persiga um fim legítimo e observe a proporcionalidade.¹⁶¹ Para tanto, o Estado deve apresentar fundamentação rigorosa, exaustiva.¹⁶² Apesar do objetivo de proteção dos interesses da criança ser um fim legítimo,¹⁶³ o Judiciário incorreu em discriminação ao restringir os direitos de Julia por sua orientação sexual, dado a ausência de (i) fundamentação rigorosa e (ii) proporcionalidade.

i. Não houve fundamentação rigorosa na diferenciação

32. Fundamentações rigorosas baseiam-se em critérios puramente legais.¹⁶⁴ Entretanto, nenhum dispositivo do Código Civil, do Estatuto da Criança ou da lei 4.367/90 prevê a

¹⁵⁵ Memorial, ¶4.

¹⁵⁶ C.H., ¶29.

¹⁵⁷ C.H., ¶30.

¹⁵⁸ C.H., ¶31.

¹⁵⁹ C.H., ¶¶33,37,38.

¹⁶⁰ CtIDH. *Duque*, ¶106; CtIDH. *Espinoza Gonzáles*, ¶219; CtIDH. *OC-17/02*, ¶46.

¹⁶¹ CtIDH. *Duque*, ¶106; CtIDH. *Norín Catrimán*, ¶200; CtIDH. *Espinoza Gonzáles*, ¶219.

¹⁶² CtIDH. *Flor Freire*, ¶125; CtIDH. *Gonzales Lluy*, ¶257; CtIDH. *Atala Riffo*, ¶124.

¹⁶³ CtEDH. *Caso X Vs. Polônia*. Sentença, 28/02/2022, ¶82; CtEDH. *Caso E.B Vs. França*. Sentença, 22/01/2008, ¶70; CtIDH. *OC-17/02*, ¶60.

¹⁶⁴ CtIDH. *Duque*, ¶165; CtIDH. *Atala Riffo*, ¶190; CtIDH. *Claude Reyes*, ¶122.

homossexualidade como causa de perda da custódia parental.¹⁶⁵ Tampouco existe jurisprudência que privilegie a guarda do pai.¹⁶⁶

33. Ademais, leis devem ser suficientemente precisas,¹⁶⁷ e não abstratas¹⁶⁸ ou subjetivas.¹⁶⁹

Mesmo que a

4.3.3. MEKINÊS VIOLOU O DIREITO DE ACESSO À JUSTIÇA PROTEGIDO PELO ART. 8.1 E 25 DA CADH c.c. ART. 24 da CADH

39. As “garantias judiciais”, previstas no art. 8.1. da CADH, referem-se ao pleno acesso à justiça por meio do devido processo legal, o que incorre em diferentes deveres do Estado, como de investigar violações de DHs,¹⁸⁸ de proporcionar ferramentas para denúncia,¹⁸⁹ e de garantir a imparcialidade em seus julgamentos,¹⁹⁰ entre outros. Já a “proteção judicial”, do art. 25 da CADH, diz respeito ao acesso ao efetivo recurso judicial.¹⁹¹ Mekinês violou o acesso à justiça pois não cumpriu com os deveres de: (I) investigar violações de DHs; (II) fornecer ferramentas efetivas para denúncia; (III) garantir a imparcialidade do acesso à justiça; e (IV) promover acesso ao efetivo recurso judicial.

I. Mekinês violou o dever de investigar violações de DHs (art. 8.1 da CADH)

40. As garantias judiciais devem ser protegidas em conjunto com os DHs.¹⁹² O dever estatal de investigar violações de DHs¹⁹³ é imprescindível para a concretização do acesso à justiça, havendo de ser observado em todas as instâncias processuais.¹⁹⁴ Estados devem adotar medidas positivas específicas para proteção de pessoas vulneráveis e marginalizadas.¹⁹⁵ Tal dever

¹⁸⁸ CtIDH. *Guerrilha do Araguaia*, ¶137; CtIDH. *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras*. Sentença, 29/07/1988, ¶166; CIDH. *Simone André Diniz Vs. Brasil*. Relatório de Mérito Nº 66/06, 21/10/2006, ¶113.

¹⁸⁹ OEA. Ser.L/V/II.129, ¶¶49-50; CIDH. DESC e Ambientais de Afrodescendentes, 2021, ¶97; CJI. Regras de Brasília, 2008, (29); CIEDR, art. 5.a.

¹⁹⁰ CADH, art. 8.1.; CtIDH. *Caso Barbani Duarte e outros Vs. Uruguai*. Sentença, 13/09/2011, ¶121; CtEDH. *Caso Klass e outros Vs. Alemanha*. Sentença, 06/09/1978, ¶73.

¹⁹¹ CADH, arts. 8, 25; CtIDH. *Caso Genie Lacayo Vs. Nicarágua*. Sentença, 29/01/1997, ¶74; CtIDH. *Ivcher Bronstein*, ¶134.

¹⁹² CADH, art. 8; CtIDH. *Opinião Consultiva OC-8/87*. Parecer, 30/01/1987, ¶15; CtIDH. *Caso Blake Vs. Guatemala*. Sentença, 24/01/1998, ¶96.

¹⁹³ CtIDH. *Guerrilha do Araguaia*, ¶137; CtIDH. *Caso Velásquez Rodríguez Vs. Honduras*. Sentença, 29/07/1988, ¶166; CIDH. *Simone André Diniz Vs. Brasil*. Relatório de Mérito Nº 66/06, 21/10/2006, ¶113.

¹⁹⁴ CtIDH. *Opinião Consultiva OC-9/87*. Parecer, 06/10/1987, ¶¶27-28; ACNUR. Garantias Judiciais, 2017, p. 5, 2.1; CtIDH. *Caso Ruano Torres e outros Vs. El Salvador*. Sentença, 05/10/2015, ¶151.

¹⁹⁵ CtIDH. *Trabalhadores da Fazenda Brasil Verde*, ¶¶337-338; CtIDH. *Caso da Comunidade Indígena Xákmok Kásek Vs. Paraguai*. Sentença, 24/08/2010, ¶154; CtIDH. *Caso Ximenes Lopes Vs. Brasil*. Sentença, 04/07/2006, ¶104.

desdobra-se na obrigação de investigar violações de DHs,¹⁹⁶ visto que a impunidade incentiva a repetição dessas violações.¹⁹⁷ Mekinês não conta com protocolos ou procedimentos específicos para a investigação de intolerância religiosa ou discriminação racial,¹⁹⁸ bem como não possui polícia especializada para investigá-los.¹⁹⁹ Observa-se que mesmo com diversos indícios de que a violência religiosa cresceu com o passar dos anos,²⁰⁰ Mekinês demonstra que seu combate não é sua prioridade na pauta de DHs.²⁰¹ Assim, descumpriu com seu dever de investigar violações de DHs.

II. Mekinês violou o dever de fornecer ferramentas efetivas para denúncia (art. 8.1 da CADH)

41. Os Estados devem fornecer ferramentas que garantam o acesso à justiça.²⁰² Para tanto, é primordial a existência de serviços acessíveis e efetivos que assegurem o exercício dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade,²⁰³ como os afrodescendentes, dado que processos estruturais de desigualdade restringem seu acesso à justiça.²⁰⁴ Em Mekinês, a desigualdade econômica e herança colonial do país,²⁰⁵ juntamente com a falta de tipificação dos delitos de ódio,²⁰⁶ são fatores que dificultam a interposição de denúncias por grupos vulnerabilizados.²⁰⁷

¹⁹⁶ CtIDH. *Caso Veliz Franco e outros Vs. Guatemala*. Sentença, 19/05/2014, ¶183; CtIDH. *Meninos de Rua*, ¶226; CtIDH. *Velásquez Rodríguez*, ¶177.

¹⁹⁷ CtIDH. *Caso dos Massacres de Ituango Vs. Colômbia*. Sentença, 01/07/2006, ¶319; CtIDH. *Caso García e familiares Vs. Guatemala*. Sentença, 29/11/2012, ¶132; CtIDH. *Veliz Franco*, ¶183.

¹⁹⁸ C.H., ¶14.

¹⁹⁹ P.E., 40.

²⁰⁰ C.H., ¶12.

²⁰¹ C.H., ¶9.

²⁰² CIDH. Justiça e DESC, 2007, ¶49; ONU. E/CN.4/RES/2005/40, 2005, art.8.a.; ONU. DEFIR, art.4.

²⁰³ OEA. Ser.L/V/II.129, ¶¶49-50; CIDH. DESC e Ambientais de Afrodescendentes, 2021, ¶97; CJIw [(.)-4(¶)-5.8(3)5(1)7]TJ -0.

42. Ademais, os termos “convicção” e “religião” devem ser interpretados em sentido amplo, não se limitando a parâmetros ditos tradicionais.²⁰⁸ Em Mekinês, as decisões dos órgãos judiciais têm desqualificado Candomblé e Umbanda como religiões.²⁰⁹ Essa concepção dos órgãos judiciais tem, também, dificultado o acesso à justiça de vítimas de violência religiosa, culminando na impunidade.²¹⁰
43. Assim, Mekinês apresenta difícil acesso aos canais de denúncia, dado seu cenário de intolerância religiosa estrutural, presente também no Judiciário, como visto no caso de guarda de Helena.²¹¹

III.

decisão judicial de retirada da guarda de Julia foi preconceituosa,²¹⁶ estereotipada,²¹⁷ e discriminatória.²¹⁸ Logo, Mekinês não cumpriu com a garantia de imparcialidade no Judiciário.

ii.

desfavorece 56% de indivíduos de uma minoria que representa 2% da população.²²⁷ Em Mekinês, a proporção foi ainda mais gritante. Das denúncias acolhidas pelo C.T., 67% relacionavam-se a fiéis de religiões afrodescendentes,²²⁸ mesmo que o total de professantes destas religiões representassem apenas 2% da população.²²⁹ Por afetar desproporcionalmente esses indivíduos,²³⁰ a política dos C.Ts é discriminatória.

48. Assim, Mekinês não cumpriu com seu dever de garantir a imparcialidade dos C.Ts.

IV. Mekinês não promoveu o acesso ao efetivo recurso judicial (art. 25 da CADH)

49. Estados têm a responsabilidade de assegurar a devida aplicação de recursos efetivos.²³¹ Para que o recurso seja efetivo, seu julgamento deve examinar as violações alegadas e apresentar manifestações sobre elas.²³² Em Mekinês, Julia e Tatiana expuseram seus argumentos em fase de recurso, porém este não foi efetivo, uma vez que seus argumentos, relativos ao abalo de seus direitos e garantias pelas decisões discriminatórias de 1ª inst., não foram levados em conta.²³³ Assim, o Judiciário não promoveu o acesso ao recurso efetivo.

50. Portanto, Mekinês violou as garantias e proteções judiciais dos arts. 8.1. e 25 da CADH.

²²⁷ CtEDH. *D.H. e outros*, ¶18.

²²⁸ P.E., 1.

²²⁹ C.H., ¶12.

²³⁰ C.H., ¶22.

²³¹ CtIDH. *Duque*, ¶147; CtIDH. *Velásquez Rodríguez*, ¶91; CtIDH. *Caso Galindo Cárdenas e outros Vs. Peru*. Sentença, 02/10/2015, ¶219.

²³² CtIDH. *Duque*, ¶148; CtIDH. *Caso Maritza Urrutia Vs. Guatemala*. Sentença, 27/11/2003, ¶117; CtIDH. *Caso López Álvarez vs. Honduras*. Sentença, 01/02/2006, ¶96.

²³³ C.H., ¶¶37-38.

4.3.4. MEKINÊS VIOLOU O DIREITO DE PROTEÇÃO DA VIDA FAMILIAR

II. Mekinês não oferece igual proteção legal às famílias homoafetivas (arts. 24 e 1.1 c.c. art. 2 da CADH)

53. O art. 1.1 da CADH prevê a existência de obrigações negativas e positivas, como supracitado.²⁴² Mekinês descumpriu, respectivamente, sua obrigação negativa e positiva, visto que (i) suas instituições públicas restringiram o acesso das famílias homoafetivas a direitos; e (ii) não garantiu a realização de medidas que promovessem a não discriminação com relação aos LGBTQIA+.

i. Mekinês desrespeita sua obrigação negativa ao ~~regr~~ o acesso de famílias homoafetivas à direitos

54. Estados devem assegurar que sua legislação interna não resulte discriminatória contra formas não tradicionais de família.

definição de família.²⁵⁰ Além disso, O Judiciário utilizou a composição familiar homoafetiva como critério decisivo para a retirada de custódia de Júlia sobre Helena,²⁵¹ restringindo a Família Mendonza-Reis do exercício dos direitos constitucionais do acesso à justiça,²⁵² não-discriminação²⁵³ e proteção à família.²⁵⁴

56. Portanto, Mekinês violou o art. 24 da CADH.

ii. Mekinês desrespeita suas obrigações positivas de criação de ações afirmativas para famílias LGBTQIA+, incluindo a de Julia

57. Considerando que determinados grupos sociais são vítimas de desigualdade estrutural, o Estado pode ser responsabilizado por não tomar medidas positivas.²⁵⁵ Nas Américas, onde localiza-se Mekinês,²⁵⁶ a população LGBTQIA+ sofre discriminação estrutural, violência e descaso pelo poder público.²⁵⁷

58. Neste sentido, Estados têm a obrigação de criar medidas positivas à comunidade LGBTQIA+²⁵⁸ para assegurar o exercício efetivo e sem discriminação dos seus direitos.²⁵⁹ Em sentido contrário, o governo vigente mekinense não mostra interesse na criação de medidas especializadas para a proteção de famílias LGBTQIA+²⁶⁰. As agendas religiosas e morais, que

²⁵⁰ C.H.,¶9,26.

²⁵¹ Memorial,¶43.

²⁵² C.H.,¶16.

²⁵³ C.H.,¶4.

²⁵⁴ C.H.,¶26.

²⁵⁵ CtIDH. *Azul Rojas Marín*,¶89; CtIDH. *Pavez Pavez*,¶67; CtIDH. *Opinião Consultiva OC-18/03*. Parecer,17/09/2003,¶104.

²⁵⁶ C.H.,¶1.

²⁵⁷ CtIDH. *Azul Rojas Marín*,¶90; CtIDH. *Caso Vicky Hernández e outras Vs. Honduras*. Sentença,26/03/2021,¶67; CIDH. *Violência LGBTI*,2015,¶51.

²⁵⁸ CtIDH. *OC-24/17*,¶¶202,217-218; CIDH. *Direitos LGBTI*, 2018,¶48; *Princípios de Yogyakarta*,2006,princípio 16.d.

²⁵⁹ CtIDH. *Caso Movilla Galarcio e outros Vs. Colômbia*. Sentença,22/06/2022,¶183; CtIDH. *Chitay Nech e outros Vs. Guatemala*. Sentença,25/05/2010,¶157; CtIDH. *Caso Massacre de Las Dos Erres Vs. Guatemala*. Sentença,24/11/2009,¶190.

²⁶⁰ P.E.,41.

educação; (II) desrespeitou sua unidade familiar; (III) não garantiu seu direito à liberdade religiosa da criança; (IV) não levou em consideração seu direito de escolha e de manifestação de opinião.

I. Mekinês violou o direito à educação de Helena (art. 19 da CADH)

64. O direito à educação compreende o acesso e a permanência nas escolas.²⁸⁵ A execução desse direito deve garantir o pleno desenvolvimento da personalidade.²⁸⁶ Crianças possuem o direito à educação religiosa e de participar em suas tradições, conforme sua maturidade.²⁸⁷ A decisão do Judiciário interrompeu o exercício da tradição e da religião afromekinense praticada por Helena, d165-0097 Td (I.)Tfc /TT2 1 TID049>>e Tw 1.5 0 Td [(O)-2

69. A criança possui o direito de viver e ser criada por sua família,³⁰³ sendo dever estatal dar prioridade ao fortalecimento do núcleo familiar e social de origem.³⁰⁴ Mekinês alterou a custódia de Helena, de Julia para Marcos, com alterações repentinas de rotina, de seu núcleo familiar e social de origem, interferindo em suas relações interpessoais.³⁰⁵
70. Conforme mencionado,³⁰⁶ é garantido o reconhecimento do *status* de núcleo familiar para composições familiares não tradicionais.³⁰⁷ Apesar de seus textos legislativos não tipificarem uma composição familiar única,³⁰⁸ a agenda de proteção da infância e adolescência de Mekinês enfoca apenas na família tradicional e nos ideais cristãos.³⁰⁹
71. A separação do núcleo familiar só pode ocorrer excepcionalmente e, de preferência, temporariamente, buscando-se o interesse superior da criança.³¹⁰ Entretanto, conforme anteriormente exposto³¹¹, o interesse superior da criança foi usado de forma abstrata já que o credo e orientação sexual não interferem na capacidade de poder familiar de Julia.³¹²
72. Nas relações familiares, são vedadas atuações abusivas do Estado baseadas em suas desigualdades socioeconômicas estruturais.³¹³ A justificativa de falta de recursos em si não é capaz de retirar uma criança de seu núcleo.³¹⁴ Mekinês decidiu a custódia de Helena comparando condições socioeconômicas entre a família de Marcos e a das Mendoza-Reis,³¹⁵

³⁰³ CDC,art.9; ONU. UN News,2011; SOSCVI. Violência Contra Crianças,2017,pp.8-11.

³⁰⁴ ONU-CmDC. C.G.5,¶1; CtIDH. Caso Família Pacheco Tineo Vs. Estado Plurinacional da Bolívia. Sentença,25/11/2013,¶¶218-219; CDC,art.2.2.

³⁰⁵ C.H.¶33; P.E.,38,42.

³⁰⁶ Memorial,¶42.

³⁰⁷ CtEDH. *Caso Oliari e outros Vs. Itália*. Sentença,21/10/2015,¶120; CtEDH. *Caso Vallianatos e outros Vs. Grécia*. Sentença,07/11/2013,¶92; CtIDH. OC-24/17,¶174.

³⁰⁸ C.H.¶¶9,26.

³⁰⁹ C.H.¶¶9,26.

³¹⁰ CtIDH. OC-17/02,¶¶72,75,77; CtIDH. *Fornerón*,¶47; CtIDH. *Família Pacheco Tineo*,¶226.

³¹¹ Memorial,¶35.

³¹² C.H.,¶37.

³¹³ CtIDH. *Ramírez Escobar*,¶¶288-291; CtIDH. *Opinião Consultiva OC-16/99*. Parecer,01/10/1999,¶119; CtIDH. OC-17/02,¶76,77.

³¹⁴ CADH,art.11.2.; CtIDH. *Atala Riffo*,¶¶109,164; CtIDH. *Ramírez Escobar*,¶288.

³¹⁵ C.H.,¶33.

violado.³²³ Apesar de ser tido como país laico,

5. **PETITÓRIO**

81. Ante o exposto, os peticionários requerem que seja declarada a responsabilidade internacional de Mekinês pela violação dos arts. 8.1, 12, 17, 19, 24, e, adicionalmente, dos arts. 11, 13 e 25, todos em relação aos arts. 1.1 e 2 da CADH, e aos arts. 2, 3 e 4 da CIRDI, com sua consequente condenação à reparação integral, com fundamento no art. 63 da CADH.
82. Requer-se seja determinado ao Estado que adote as recomendações já previstas pela CIDH no relatório No.88/22.